

2
=PROJETO DE LEI Nº 39 =

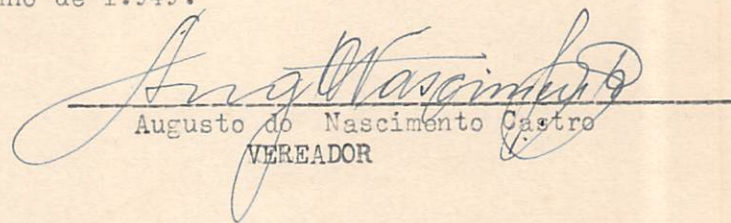
Is. 2
J. 2

A Câmara Municipal de Garça, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos os dias da Ascensão do Senhor, "Corpus Christi", 29 de Junho e 15 de Agosto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1.949.


Augusto do Nascimento Castro
VEREADOR

ENCUENTRO DE LOS DIOS

El presente documento es una copia de los originales que se encuentran en el archivo de la...

Art. 1.º - El presente documento es una copia de los originales que se encuentran en el archivo de la...

Art. 2.º - El presente documento es una copia de los originales que se encuentran en el archivo de la...

Art. 3.º - El presente documento es una copia de los originales que se encuentran en el archivo de la...

SECRETARÍA DE HACIENDA Y FISCALÍA

Segue juntado, rubrica

3

7

1949

UNITADA

Resumen de...

...



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 274/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 37

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

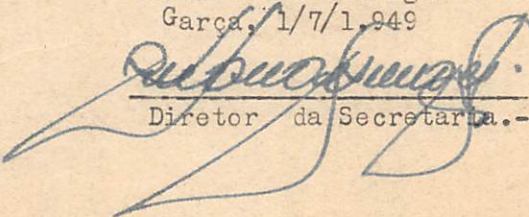
53ª Sessão Ordinária 30 de 6 de 1949, às 20 horas.
Dr. Antonio Gomes de Matos e Vicente Manzano
PRESIDÊNCIA DO SR. Vicente Manzano e Luiz Monici
SECRATÁRIO

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos
srs. vereadores Antonio Gomes de Matos, Vicente Manzano, Luiz Monici, Avelino Jo-
se de Souza, Celso de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira, João de Souza Castro, -
Ildefonso Bezerra de Arruda, Manoel Galdino de Carvalho, Augusto do Nascimento Castro,
Telemaco Fernandes, Clovis Dantas Ramalho, João Tarora, Antonio Bosquê Filho e Miguel
Monico, num total de 15 (quinze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr.
Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte:
(resumo) "O vereador Nascimento Castro, encaminhou à Mesa, depois de justificar, um
projeto de lei dispondo sobre feriados religiosos. Submetido a voto a Casa o conside-
rou objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminhá-lo às Comissões competen-
tes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação
a Proposição acima indicada:

Confere com o original.
Garça, 1/7/1.949


Diretor da Secretaria.-

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de
Justiça
em 15/7/49
O Presidente

PROCESSO N. 274/49

RESUMO DA ATUAÇÃO

Sessão de 15/7/49

PRESIDÊNCIA DO SR.

SECRETARIO

A hora mencionada, foi chamada a ordem do dia.

Atas, verificação de presença.

Leitura e discussão do Projeto de Lei n. 1.234.

Leitura e discussão do Projeto de Lei n. 1.235.

Clóvis B. Romualho
15/7/49
Deputado

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a sessão. O sr.

Secretário procedeu a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte:

(Resumo) O sr. Deputado Clóvis B. Romualho apresentou o Projeto de Lei n. 1.234.

Projeto de Lei n. 1.234, relativo à criação de uma nova seção da Câmara Municipal.

O sr. Presidente declarou aberta a sessão. O sr. Secretário procedeu a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte:

Passa-se a Ordem do Dia, da qual, em resumo constam o seguinte com relação

a Proposição acima indicada.

Garça, 15/7/49
O Presidente
Clóvis B. Romualho



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 39/49=

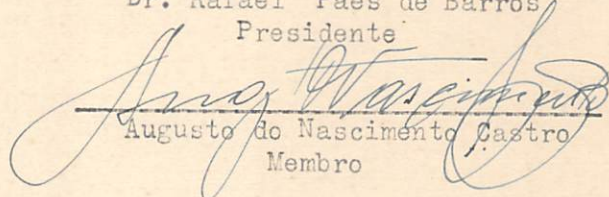
=PARECER Nº 42=

Sob o ponto de vista legal, somos pela aprovação do projeto de lei
n. 39/49, fls2.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, Agosto de 1.949


Clovis Dantas Rangelho
Relator

✓
Dr. Rafael Paes de Barros
Presidente

Augusto do Nascimento Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHO DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

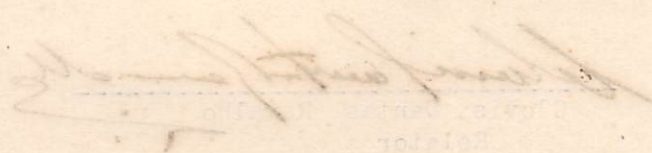
DE APROVAÇÃO

Por o Poder de vista legal, tendo sido aprovada de acordo de lei

n. 33/62, de 1962.

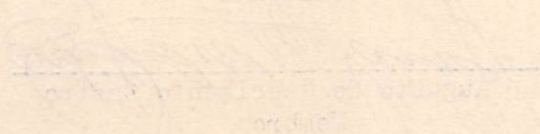
É o homologado.

Sala de Sessões, 14 de Agosto de 1962.


Prefeito Municipal

Dr. Manoel Teodoro de Barros

Presidente

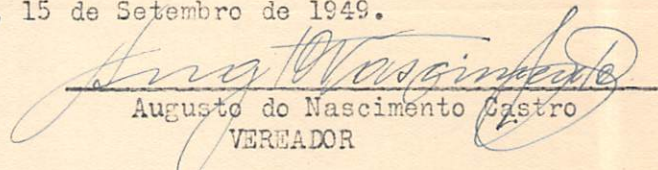

Vice-Prefeito

EMENDA Nº 4 =

Ao projeto de lei nº 39/49, artigo 1º, ofereço a seguinte emenda, em virtude de má redação no meu projeto original.

Art.1º onde se lê "feriados religiosos" leia-se feriados municipais" *ou mais*

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1949.


Augusto do Nascimento Castro
VEREADOR

de
SUBSTITUTIVO AO PROJETO/LEI 39 /49.

A Câmara Municipal de Garça decreta:

Arto. 1º - São considerados feriados municipais os seguintes dias santificados pela Igreja:

I - 29 de Junho ,consagrado a S.Pedro, padroeiro da cidade;

II- As datas móveis consagradas a ascensão do Senhor e ao Corpo de Cristo;

III - 15 de Agosto, consagrado a Assunção de Nossa Senhora ;

Paragrafo único: São considerados, também, feriados municipais as seguintes datas civis:

I - 9 Julho, comemorativa da Revolução Constitucionalista;

II 27 de Dezembro , data da fundação do Município.

Arto. 2º - Serão rigorosamente observados os feriados nacionais e estaduais, estabelecidos por lei.

Arto. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 1949.

João Francisco
Vereador

Edgar de Souza Costa
Alberto Alves

010



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 39/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

61ª Sessão Ordinária realizada em 22 de 9 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Luiz Monici
SECRETÁRIO Luiz Monici, João de Souza Castro e Pedro Afonso de Oliveira

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Augusto do Nascimento Castro, Alberto Alves, Jairo Morais Barros, João de Souza Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro do Val, Luiz Monici, Maneel Caldino de Carvalho, Odair de Souza Coleho, Pedro Afonso de Oliveira, Avelino Jose de Souza, Miguel Monico, Antonio Bosque Filho e Antonio Gomes de Matos, num total de 15 (quinze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: "Entra em 1ª discussão o projeto de lei nº 39/49, - dispondo sobre feriados religiosos. O sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que procedesse a leitura de uma emenda oferecida pelo sr. Nascimento Castro. O vereador Ribeiro do Val, depois de falar sobre a construção do projeto encaminhou a Mesa um substitutivo. O vereador Nascimento Castro combateu o substitutivo do vereador Ribeiro do Val, tecendo comentários a respeito de alguns feriados estaduais que foram incluídos no substitutivo. O vereador Jairo Morais Barros falou contra o projeto e o substitutivo por julgar prejudicial muitos feriados. O sr. Souza Castro manifestou favorável ao pro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

jeto com a emenda. O vereador Ribeiro do Val defendeu o substitutivo indicando falhas no projeto e criticando a sua redação. Como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra, o sr. Presidente submeteu a voto o substitutivo, artigo por artigo, tendo sido rejeitado por maioria. Em votação o artigo 1º do projeto, com emenda do sr. Nascimento Castro, verificou-se empate de 7 (sete) contra 7 (sete) votos. O sr. Presidente declarou que cabendo ao Presidente - o desempate da votação, votava a favor do artigo 1º com a emenda. Em votação o artigo 2º, foi aprovado por maioria. O sr. Presidente declarou aprovado em 1ª discussão com emenda o projeto de lei nº 39/49, mandando encaminhá-lo à Comissão de Redação. "

Confere com o original

Sebastião Gamaes Simões
Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE REDAÇÃO=

=PROJETO DE LEI Nº 39/49=

=PARECER Nº 72=

De acordo com o vencido na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 22 do corrente, oferecemos ao projeto de lei n. 39/49, em causa a seguinte redação:

=PROJETO DE LEI Nº 39/49=

Art. 1º. A Câmara Municipal de Garça, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados feriados municipais os dias da Ascensão do Senhor, Corpus Christi, 29 de Junho e 15 de Agosto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1949

Ildefonso Bezerra de Arruda
Ildefonso Bezerra de Arruda
Presidente - Relator

Clovis Dantas Ramalho
Clovis Dantas Ramalho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 39/40

PROJETO DE LEI Nº 39/40

PROJETO DE LEI Nº 39/40

De acordo com o vencido no 2º turno, realizado em 23 de março de 1940, o projeto de lei nº 39/40, em duas sessões, recebeu:

PROJETO DE LEI Nº 39/40

A Câmara Municipal de Garça, declara a seguinte lei:

Art. 1º - São consideradas terras municipais as áreas de

de Benção, Capim Grosso, 23 de junho e 15 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, e

ficará em vigor até o contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1940

Presidente - Antônio

Secretário - Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.

PROPOSIÇÃO.....

N.

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

62 Sessão Ordinária realizada em 29 de 9 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Drs. Antonio Gomes de Matos e Rafael Paes de Barros

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos

srs. vereadores Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarrora, Joaquim Ribeiro do Val, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Vicente Manzano, Antonio Bosque Filho, Miguel Monico e Anezio Telles, num total de 16 vereadores. Ent

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: " Entra em discussão e em votação o projeto de lei nº 39/49, dispendo sobre feriados religiosos, tendo sido aprovado prounanimidade . O sr. residente declarou a rovado em 2ª discussão o projeto de lei nº 39/49."

Confere com o original.

Garça, 2/10/1949



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



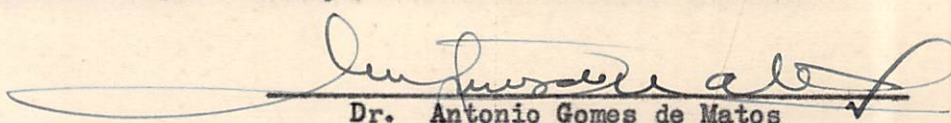
-PROJETO DE LEI Nº 39/49-

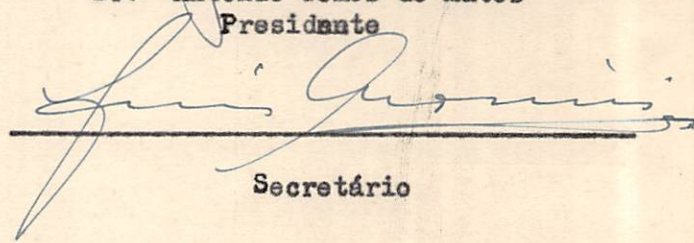
A Câmara Municipal de Garça, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados feriados municipais os dias da Ascensão do Senhor, Corpus Christ, 29 de Junho e 15 de Agosto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 30 de Setembro de 1.949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Sebastião Guanaes Simões
DIRETOR DA SECRETARIA.-

Of. 394/49

Garça, 20 de Setembro de 1.949

Senhor Prefeito,

Nos termos e para os fins do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. uma cópia, autenticada pela Mesa, do projeto de lei n. 39/49, dispondo sobre feriados municipais.

Atenciosamente,

Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente

Ao Exmo. Sr. Salviano Pereira de Andrade
D.D. Prefeito Municipal de

G A R Ç A

Garcas, 30 de Setembro de 1949

Of. 394/49

Senhor Prefeito,

Nos termos e para os fins do art. 32, e seus parágrafos,
da Lei Orgânica dos Municípios, tendo a honra de encaminhar a V. Excia.
uma cópia, autenticada pela Mesa, do projeto de Lei n. 39/49, dispondo
sobre os poderes municipais.

Atenciosamente,

Dr. Antonio Gomes de Mattos
Presidente

AO EXMO. SR. SALVIANO FERREIRA DE ANDRADE
D.D. Prefeito Municipal de
GARCAS



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 500

ASSUNTO:

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
S.P.
Atrol n.º 330
Data do rec. 6.10-49

Garça, 30 de setembro de 1949

Ao Expediente	
Garça,	6 de 10 de 1949
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

Senhor Presidente.

Cumpre-me comunicar a Va. Excia., haver promulgado em data de hoje, a lei nº 90, dispondo sobre instituição de feriados municipais, de conformidade com o projeto de lei aprovado por essa ilustrada Câmara, cujo autografo da lei recebemos com o officio 394/49

Atenciosamente,

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Prefeito Municipal

A sua excelencia o senhor doutor Antonio Gomes de Mattos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Garça

LEI Nº 90

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artº. 1º - São considerados feriados municipais os dias da Ascensão do Senhor, Corpus Christi, 29 de junho e 15 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 30 de Setembro de 1949.

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Registrada nesta Secretaria e na mesma publicada, nesta mesma data.

Garça, 30-9-49

O secretário da Prefeitura

(Francisco Pereira de Mello Junior)

O cidadão Salvarino Pereira de Andrade, Pres-
feto do Município de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou
e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados feriados municipais

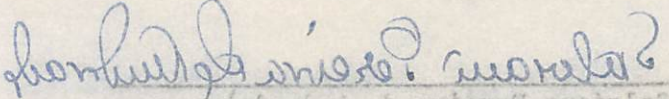
para os dias da Assensão do Senhor, Corpus Christi, 29 de Junho e 15 de
agosto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 30 de Se-

tembro de 1949.


(Salvarino Pereira de Andrade)

Registrada nesta Secretaria e na mesma publicada,
nesta mesma data.

Garça, 30-9-49

O secretário da Prefeitura

(Francisco Pereira de Mello Junior)